DECRETO N° 6.866, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o comércio eventual a ser realizado por entidades beneficentes de assistência social sem fins econômicos, sediadas no Município, no Dia de Finados nas proximidades do Cemitério Municipal da Saudade e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a necessidade de organizar e possibilitar que as entidades beneficentes e assistenciais que prestam serviços e são sediadas no município tenham espaço e comercializem produtos visando a geração de renda para o desenvolvimento de suas atividades sociais, e levando em conta o atendimento aos princípios básicos da legalidade, defesa do interesse público e impessoalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado, em caráter excepcional, o comércio eventual a ser realizado por entidades beneficentes de assistência social sem fins econômicos, que são sediadas no Município, nos dia 01 e 02 de novembro de 2015 (Dia de Finados), nas proximidades do Cemitério Municipal da Saudade, em área a ser definida e delimitada pela Administração Municipal.

Art. 2º- Para realização do comércio eventual deverá ser emitida Autorização, a qual deve ser solicitada com antecedência pela Entidade junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Para que seja emitida a Autorização será necessária a apresentação pela Entidade de requerimento, acompanhado de Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como do recolhimento da taxa de expediente.

Art. 3º- A Entidade deverá ainda, obedecer aos seguintes critérios:

I- Não prejudicar a livre e adequada circulação de pedestres e de veículos;

II- Manter a limpeza e higiene do local a ser utilizado, bem como utilizando recipientes próprios para os resíduos decorrentes de sua atividade, bem como o acondicionamento adequado após o uso, sob pena de cancelamento da autorização;

III- Submeter-se as regras e recomendações impostas pela Administração Municipal, no que diz respeito à área a ser utilizada;

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2015.